



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/02/2011, às 16:28  
*mariano* / estagiário

ESTAGIÁRIO

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-517

00033

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010			
DEP. JOÃO ARNUDA	AUTOR <i>PMDB</i>	Nº PRONTUÁRIO 455		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA		4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Inclua-se o § 5º ao artigo 11 da Medida Provisória nº 517, de 2010, o qual deve passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º (...)

§ 5º A fruição do RENUCLEAR por pessoa jurídica beneficiária não impede a sua adesão a outros incentivos fiscais federais.”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR é complementar a outros regimes federais de incentivo fiscal (tais como o REIDI). A inclusão deste parágrafo tem como objetivo garantir que projetos de geração de energia elétrica de origem nuclear sejam incentivados por mais de um regime especial, desde que atendidos os termos e condições definidos nas respectivas Legislações.

Em outras palavras, esta emenda aditiva visa permitir que os incentivos fiscais concedidos como forma de desoneras os altos investimentos requeridos em projetos de infraestrutura atinjam a sua finalidade de maneira efetiva, afastando o risco de interpretações restritivas.

ASSINATURA

03/02/2011

